

PROJETO DE LEI

Nº

22

2010

AUTORIA

DEPUTADO DR. SARTO

EMENTA

DENOMINA FRANCISCO ASSIS VIEIRA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO DISTRITO DE UMARI, EM ACOPIARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

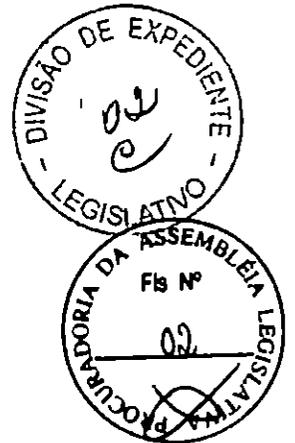
Autógrafo nº 59
De 30 de março 2010



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Francisco
PROJETO DE LEI 27/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Fm 23 / 2, Rec Por



Denomina de Francisco Assis Vieira a Escola de Ensino Fundamental e Médio do Distrito de Umari, em Acopiara/CE e dá outras providências.

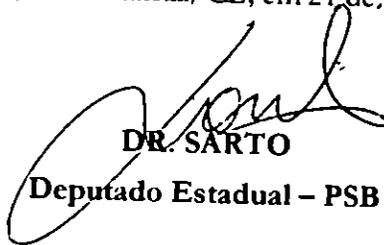
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art 1º Fica denominada de Francisco Assis Vieira a Escola de Ensino Fundamental e Médio do Distrito de Umari, em Acopiara/CE

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em Fortaleza/CE, em 21 de fevereiro de 2010


DR. SARTO
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA



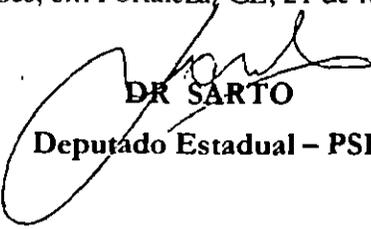
Francisco Assis Vieira nasceu em 10/05/22 sítio Calabaço - Acopiara, filho de Alfredo Vieira de Sousa e Dulcinea Vieira de Sousa, perdeu seu pai aos 07 anos de idade, sendo o caçula de uma irmandade de 06 irmãos, iniciou sua vida com muito sacrifício, de família humilde e de princípios idôneos

Anda muito jovem contraiu matrimônio com Maria Augusta Vieira, dessa união nasceram 07 filhos João Adoil Vieira, José Adil Vieira, Francisco Airton Vieira, Josefa Joseleide Vieira, Maria Vera Lúcia Vieira Rodrigues, Lucielia Vieira Gomes e Gilvane Vieira de Sousa. Com determinação, muita perseverança e diante das dificuldades do homem da roça, castigado pela seca conseguiu vencer todos esses desafios, chegando a ser reconhecido como um grande comerciante, agropecuarista e agricultor, destacando-se no ramo do algodão, como produtor e também corretor de algodão, prestando serviços as grandes empresas, como Eliseu Batista em Oros, Severino Sá em Iguatu, Indústria Rufino em Acopiara. Resultando que ele era conhecido comercialmente em Iguatu, fato este por a região de Santa Felícia ser voltado para o comércio de Iguatu

Francisco Assis Vieira com sua humildade e sabedoria tinha a família como prioridade onde sua meta era educar seus filhos, vendo que os estudos seriam o primeiro passo para o sucesso, levando-os a uma formação e tendo consciência de ser a melhor herança que um pai pode deixar para um filho. Com esse objetivo formou seus filhos em vários setores: Direito, Engenheiro Químico, Economia e Pedagogia, dando assim oportunidade a todos

Seu Assis como era conhecido por todos Acopiarenses e Iguatuenses, pelo seu jeito carismático e com sua sabedoria do homem do campo, tinha sempre pessoas ao seu redor, tinha como meta ajudar o próximo, servir aos carentes, ficando assim reconhecido por todos

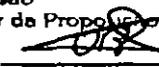
Sala das Sessões, em Fortaleza/CE, 21 de fevereiro de 2010


DR SARTO
Deputado Estadual - PSB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 9ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

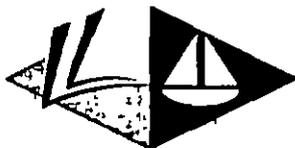
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 23/02/2010 
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 27 do 02 de 2010


Conforme com o art. 183
 do Reg. Interno encaminha-se a
 Comissão de Justiça
 Em _____
 Presidente



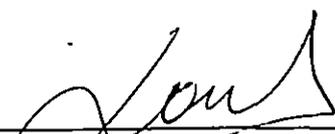
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 22 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 23 / 02 /2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2010



Ofício n° 20/2010-PROC

Senhor Superintendente

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 22/2010, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO DR. SARTO**, que denomina de **FRANCISCO ASSIS VIEIRA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO DISTRITO DE UMARI, EM ACOPIARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESCOLA

- 1 Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



DATA: 26/02/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS:



Urgente

Para sua revisão

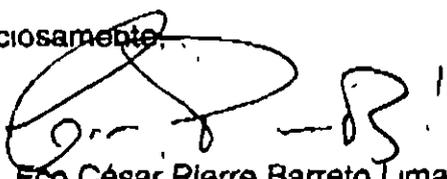
Responder com
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 20/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações:
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO DISTRITO DE UMARI,
EM ACOPIARA/CE.

1. Está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em andamento.

Atenciosamente,


Engº. Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001



Projeto de Lei n.º	22/2010
Autoria	DEPUTADO (A) DR. SARTO

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 02 de março de 2010.

[Handwritten Signature]
Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para ,
proceder análise e emitir parecer.*

Fortaleza, 02 de março de 2010.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO. 044/10
PROJETO DE LEI N° 22/10



AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: Denomina de Francisco Assis Vieira a Escola de Ensino Fundamental e Médio do Distrito de Umari, em Acopiara/CE e dá outras providências.

P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 22/10 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado DR. SARTO que **Denomina de Francisco Assis Vieira a Escola de Ensino Fundamental e Médio do Distrito de Umari, em Acopiara/CE e dá outras providências.**

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários

II.1 - COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte



PARECER N° LO. 044/10
PROJETO DE LEI N° 22/10



AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: Denomina de Francisco Assis Vieira a Escola de Ensino Fundamental e Médio do Distrito de Umari, em Acopiara/CE e dá outras providências.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso V, 50, XIII

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

(...)

III – DA INICIATIVA DAS LEIS



PARECER N° LO. 044/10
PROJETO DE LEI N° 22/10

AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: **Denomina de Francisco Assis Vieira a Escola de Ensino Fundamental e Médio do Distrito de Umari, em Acopiara/CE e dá outras providências.**



A iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce, aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Constituição Estadual

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12.12.96), respectivamente, abaixo

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

()

b) de lei ordinária;

(.)



PARECER N° LO. 044/10
PROJETO DE LEI N° 22/10



AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: Denomina de Francisco Assis Vieira a Escola de Ensino Fundamental e Médio do Distrito de Umari, em Acopiara/CE e dá outras providências.

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual

Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará

Verifica-se que atendendo à solicitação desta Procuradora feita por meio do Ofício n° 20/2010/PROC, datado de 23/02/2010 (vide fls 07 do presente



PARECER N° LO. 044/10
PROJETO DE LEI N° 22/10



AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

**MATÉRIA: Denomina de Francisco Assis Vieira
a Escola de Ensino Fundamental e Médio do
Distrito de Umari, em Acopiara/CE e dá outras
providências.**

projeto de lei), nos foi informado através do OFÍCIO DER, datado de 26 de fevereiro de 2010 (fls 08), que

- I – A escola está sendo construída com Recursos Público do Estado.
- II – Pertence ao Domínio Público Estadual.
- III – A unidade não foi oficialmente denominada.
- IV – A obra está sendo iniciada

Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa sobre sua denominação ao Nobre Parlamentar

IV- CONCLUSÃO

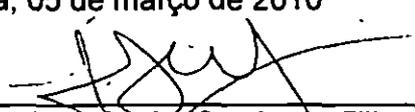
Diante do exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de
2010

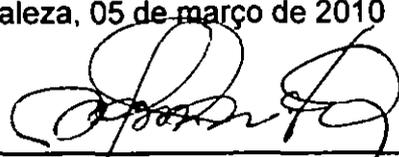
FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE
Consultor Técnico-Jurídico

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 05 de março de 2010



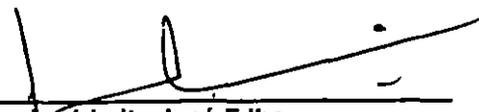
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Procurador
Fortaleza, 05 de março de 2010

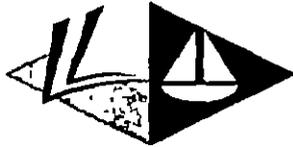


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Fortaleza, 05 de março de 2010



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei Nº 22 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 30 de março de 2010

PARECER

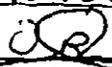
Favorável.

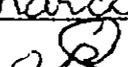
Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 23 de MARÇO de 2010

Nelson Martins
PRESIDENTE DA CCJR

APPROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 30 de março de 2010

SECRETARIO

APPROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 30 de março de 2010

SECRETARIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 22/10

DENOMINA FRANCISCO ASSIS VIEIRA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO DISTRITO DE UMARI, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NO ESTADO DO CEARÁ.

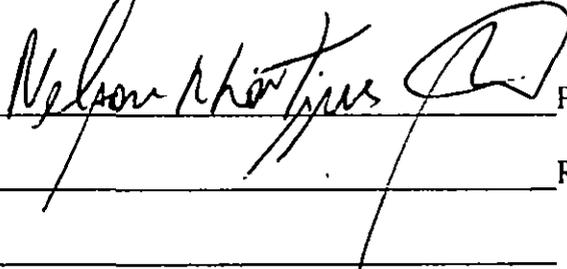
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Francisco Assis Vieira a Escola de Ensino Fundamental e Médio no Distrito de Umari, no Município de Acopiara, no Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de março de 2010



PRESIDENTE

RELATOR

Sançiona. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.678, de 14.04.2010



EM 14 ABR. 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E NOVE

**DENOMINA FRANCISCO ASSIS VIEIRA A ESCOLA
DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO
DISTRITO DE UMARI, NO MUNICÍPIO DE
ACOPIARA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Francisco Assis Vieira a Escola de Ensino Fundamental e Médio no Distrito de Umari, no Município de Acopiara, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de março de 2010.**

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI N° 59 DE 30/3/10

P. S. M. G. A. -----

LEI N° 14678 .. de 14/4/10
PUBLICADA EM 20/4/10

P. S. M. G. A. -----

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 20/4/10

P. S. M. G. A. -----